



EDITAL Nº 04/2025 - PROGRAMA BOLSA ATLETA DO MUNICÍPIO DE PONTO BELO - ES

O Município de Ponto Belo-ES, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude, com objetivo de incentivar os (as) atletas à prática de esportes, e com a finalidade de oferecer suporte para o treinamento e participação em competições regionais, nacionais e internacionais, por meio do programa Bolsa Atleta, torna público o presente processo seletivo para concessão do Benefício, nos termos deste Edital, com observância das disposições da Lei Municipal nº **629 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**.

O MUNICÍPIO DE PONTO BELO-ES, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Marcos Coutinho Sant'aguida do Nascimento, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei nº 535/2019, e demais legislações pertinentes à matéria, torna público, para o presente Edital, as normas para realização do processo seletivo para seleção de candidatos à **concessão da Bolsa Atleta**, a qual será regida por este Edital e executada pela Comissão Coordenadora e Avaliadora.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A finalidade do presente processo é a seleção de desportistas para receber o Bolsa Atleta, visando o apoio financeiro a atletas e paratletas profissionais ou amadores, de alto rendimento, residentes no Município de Ponto Belo-ES.
2. O programa Bolsa Atleta tem por objetivo, valorizar e apoiar atletas e paratletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento, com incentivo a prática esportiva, bem como, o desenvolvimento do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsa remunerada e incentivos técnicos e materiais.
3. O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado pela Comissão Coordenadora e Avaliadora.
4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo, desde o edital de abertura até a convocação junto ao site da Prefeitura Municipal de Ponto Belo-ES.



5. O Processo Seletivo de que trata este Edital será composto pelas seguintes etapas:
- I. Inscrição;
 - II. Classificação;
 - III. Concessão do bolsa atleta.
6. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, aceitando plenamente e integralmente as normas determinadas por este Edital e legislação pertinente.
7. A participação no programa Bolsa Atleta não constituirá vínculo empregatício com o Município de Ponto Belo-ES, nem qualquer outra obrigação de natureza trabalhista (Art. 8º da Lei Municipal nº 629/2021).
8. Os (As) atletas e paratletas beneficiados (as) por este programa obrigatoriamente dedicar-se-ão aos estudos enquanto forem discentes do ensino fundamental ou médio, e à prática de esportes.
9. É vedada a concessão de mais de 01 (uma) bolsa atleta municipal para o (a) mesmo (a) atleta ou paratleta, sendo permitido ao atleta pleitear bolsas em programas estaduais e federais.
10. Os (As) atletas e paratletas que forem beneficiados (as) por este programa deverão assinar um termo de adesão, ou, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, seu (sua) responsável legal, onde cederá seus direitos de uso de sua imagem e voz para fins específicos de publicidade esportiva ao Município de Ponto Belo-ES, para uso em propagandas e peças promocionais nas mídias que forem produzidas (impressa, eletrônica, digital e funcional; auditiva, visual e audiovisual; interna e externa) enquanto durar seu vínculo com o programa Bolsa Atleta, abrindo mão de toda e qualquer remuneração a título de contraprestação pela licença de uso de imagem e voz, e se comprometerá a utilizar o brasão do Município de Ponto Belo-ES em seu uniforme, bem como participar de competições e eventos promovidos direta ou indiretamente pela municipalidade.
11. Até a data fixada para o início das inscrições do presente processo seletivo, qualquer pessoa poderá impugnar, sem efeito suspensivo, o presente edital.
12. Caberá a Comissão de Avaliação do Bolsa Atleta, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
13. Caso a Comissão de Avaliação decida pela improcedência da impugnação ao edital, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - ordenador da despesa - a quem competirá, neste caso, ratificar ou não ratificar a decisão da Comissão de Avaliação.



14. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do processo seletivo.
15. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a competitividade no presente processo seletivo.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste processo, os atletas e paratletas de alto rendimento, que tenham participado do evento máximo da temporada do ano 2022, realizado pela entidade de Administração do Desporto (Federação ou Confederação) da respectiva modalidade, e que, em qualquer uma das situações tenha obtido até a **5ª (quinta) colocação em competições nacionais ou internacionais** ou **1ª (primeira) colocação em competições de nível estadual**, observada a continuidade dos treinamentos para futuras competições promovidas e organizadas pelas mesmas entidades, ou estejam entre os cinco primeiros colocados nos rankings nacional ou internacional.
2. No caso das modalidades coletivas, são considerados aptos ao pleito, os atletas e paratletas destaques (com premiação individual), ou selecionados em competições oficiais para fazerem parte da seleção brasileira da respectiva modalidade esportiva.
3. Os atletas e paratletas poderão concorrer a uma única categoria, sendo vedada a participação em mais de uma classe.
4. A escolha de duas categorias de Bolsa Atleta ou a manifestação de dois atletas ou paratletas em um único requerimento de Bolsa Atleta, acarretará na eliminação do(s) mesmo(s) deste processo seletivo.
5. A contrapartida a ser apresentada pelo Atleta deverá ser exclusivamente de prestação de serviços esportivos à municipalidade.
6. Para quem se utilizar de Recursos Financeiros para participação em Competições, Cursos e Seminários, prestará como contrapartida à Prefeitura Municipal, participação, sempre que convocado formalmente, nos eventos ou projetos da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude, desde que não concorra com o cronograma de treinamentos e competições, bem como com sua grade escolar em caso de beneficiário discente junto ao ensino fundamental ou médio.

3 - DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

1. Além do cumprimento do disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 629/2021, os atletas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

e paratletas deverão preencher obrigatoriamente os requisitos abaixo listados:

- I. Possuir idade mínima de 12 (doze) anos para obtenção da Bolsa Atleta;
 - II. Estar vinculado a alguma federação devidamente filiada à sua confederação brasileira há no mínimo 1 (um) ano;
 - III. Estar em plena atividade esportiva;
 - IV. Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de Federação e/ou Confederação da respectiva modalidade;
 - V. Contar com a anuência de seus pais ou representantes legais, no caso de menores de 18 (dezoito) anos;
 - VI. Estar regularmente matriculado, com frequência escolar comprovada em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas e paratletas discentes no ensino fundamental ou médio.
2. Para fins de concessão deste benefício, os (as) atletas serão subdivididos (as) nas seguintes categorias:
- I. Olímpica ou Paraolímpica: atletas e paratletas que tenham integrado as delegações olímpicas ou paraolímpicas de sua modalidade, obtendo até a **quinta colocação** nos Jogos Olímpicos (Jogos Olímpicos e Paraolímpicos);
 - a) Os (As) atletas e paratletas candidatos (as) enquadrados (as) no inciso I poderão pleitear o benefício nessa categoria durante todo ciclo olímpico, desde que tenham sido medalhistas nos últimos Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos e que continuem treinando para futuras competições da respectiva modalidade.
 - II. Internacional: atletas e paratletas, a partir de 12 anos de idade, que integraram a seleção nacional de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, pan-americanos, Parapan-americanos ou mundiais, obtendo até a **quinta colocação** em competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos esportivos no ano de referência, e que continuem treinando para futuras competições oficiais, sendo priorizada sempre a categoria principal;
 - III. Nacional: atletas e paratletas, a partir de 12 anos de idade, que



participaram do evento máximo da temporada nacional ou Jogos Estudantis Nacionais, sendo tais competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos, ou que integrem o ranking nacional da modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a **quinta colocação**, e que continuem treinando para futuras competições oficiais, sendo priorizada sempre a categoria principal.

- IV. Estadual: atletas e paratletas, a partir de 12 anos de idade, que participaram do evento máximo da temporada estadual ou os Jogos Estudantis Estaduais, sendo tais competições referendadas pela confederação da respectiva modalidade como principais eventos, ou que integrem o ranking nacional da modalidade, obtendo, em qualquer caso, até a **quinta colocação**, e que continuem treinando para futuras competições oficiais, sendo priorizada sempre a categoria principal.

4 - DO PÚBLICO ALVO E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

1. Constituem o público alvo do presente edital, Pessoas Físicas, Atletas ou paratletas.
2. Cada Atleta e/ou paratleta deverá participar do presente chamamento público com apenas uma única inscrição, que obrigatoriamente deverá contemplar somente 1 (um) objeto de acordo com o capítulo 1 (um) deste edital, à escolha e à necessidade comprovada do candidato.
3. É vedada a concessão simultânea de mais de 1 (uma) bolsa ao (à) mesmo (a) atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias.
4. Havendo a abertura de duas ou mais inscrições pelo mesmo candidato, ou a escolha de dois objetos em um mesmo envelope, o (a) requerente será desclassificado (a).
5. Ficam impedidos de participar do presente chamamento público os interessados que:
 - I. Foram reprovados no Parecer de Prestação de Contas de parcerias anteriores;
 - II. Que não prestaram contas de recursos recebidos da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude no ano anterior.

5 - DA INSCRIÇÃO

1. Os documentos aptos a comprovar os requisitos elencados no item 1 do tópico 3, deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude de Ponto Belo - ES, em envelope lacrado, identificado pela ficha de inscrição.



2. Deverão constar do envelope de inscrição os seguintes documentos:

- I. Ficha de inscrição;
- II. Cópia de documento de identificação (Registro geral com CPF, CTPS, CNH, Reservista, etc.);
- III. Comprovante de residência no município de Ponto Belo – ES, apto a comprovar moradia fixa e atual (conta de água, luz, telefone, Etc.), há no mínimo 12 (doze) meses, conforme artigo 5ª inciso VI, da Lei Municipal nº 629/2021:
 - a) No caso do comprovante de residência não estar em nome do (a) atleta ou de cônjuge, ascendente, descendente, e parentes em grau colateral próximo, o (a) mesmo (a) poderá apresentar cópia simples de documento oficial que comprove vínculo com o titular da conta do imóvel ou outro documento expedido por órgão público ou declaração simples que identifique a vinculação residencial;
 - b) Ficará a critério da comissão avaliadora a concessão ou não do benefício em caso de dúvidas sobre a residência do atleta candidato ao benefício.
- IV. Plano esportivo anual contendo plano de treinamento, objetivos, metas e calendário das participações previstas para o ano de recebimento do benefício, assinado pelo (a) técnico (a) responsável, sendo dispensado no caso de bolsa atleta na categoria estudantil;
- V. Declaração da entidade de prática desportiva (clube, escola ou federação).
 - a) Está vinculado a ele e se encontra em plena atividade esportiva;
 - b) Não sofreu nenhuma penalidade imposta por Superior Tribunal de Justiça Desportiva e Tribunais de Justiça Desportiva.
- VI. Declaração da entidade estadual de administração do desporto (federação) no Espírito Santo, reconhecida pela confederação da respectiva modalidade, dispensada no caso de bolsa atleta na categoria estudantil e também **no caso de não existência de federação local da modalidade, atestando que o (a) atleta:**
 - a) Está regularmente inscrito junto a ela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

- b) Participou e obteve a primeira, segunda, terceira, quarta ou quinta colocação na competição esportiva de âmbito nacional ou internacional ou primeira colocação em competição de âmbito estadual.
- VII. Declaração da entidade nacional de administração do desporto (confederação) da respectiva modalidade, com resultado oficial que habilita o (a) atleta, bem como, se for o caso, o ranking final da temporada do campeonato participado, sendo dispensada no caso de bolsa atleta na categoria ESTUDANTIL/ESTADUAL, atestando que o (a) atleta:
- a) Está regularmente inscrito junto a ela;
 - b) É filiado à entidade estadual de administração do esporte (federação);
 - c) Participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação na competição esportiva de âmbito nacional ou internacional, conforme o caso, indicada no processo de inscrição, referente aos anos de 2023 e/ou 2024.
- VIII. Tratando-se de pedido do Bolsa Atleta na categoria estudantil, declaração da Sesport, Unidade Escolar ou Federação estadual da modalidade, assinada pelo responsável de cada entidade, atestando que o (a) atleta:
- a) Participou e obteve a primeira, segunda ou terceira colocação, representando o Estado nos jogos estudantis nacionais homologados, nos anos de 2023 e/ou 2024.
- IX. Autorização para participação no programa Bolsa Atleta (quando atletas menores de idade);
- X. No caso de Bolsa Atleta na categoria olímpica e paraolímpica, declaração do Comitê Olímpico Brasileiro ou do Comitê Paraolímpico Brasileiro, atestando ter sido medalhista na última edição dos Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos;
- XI. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Estadual e Municipal, sendo dispensada no caso de bolsa atleta na categoria estudantil.
- 3. Encerrado o prazo de inscrição, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude analisará a documentação apresentada pelos atletas e publicará o resultado preliminar,**



com os contemplados e lista de espera.

6 - DO RECEBIMENTO DA FICHA DE INSCRIÇÃO

1. A ficha de inscrição deverá ser obrigatoriamente entregue na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude, atendendo obrigatoriamente, as seguintes orientações:
 - I. Preenchimento integral do requerimento de inscrição;
 - II. Entrega de todos os documentos elencados no item 2 do tópico 5.
2. O período para a entrega do processo contendo a proposta do atleta ou do paratleta, será das **8h às 12h** e das **14h às 17h** no dia **10 de março de 2025**.
 - I. Forem entregues na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude, especificadas com nome completo do Atleta e modalidade esportiva que atua;
 - II. Forem entregues dentro do prazo estabelecido.

7 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO BOLSA ATLETA

1. Para o presente processo seletivo comporão a Comissão de Avaliação do Bolsa Atleta 04 (quatro) membros, nomeados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal (Art. 4º, § 1º da Lei Municipal nº 629/2021).
2. O membro da Comissão de Avaliação do Bolsa Atleta Capixaba que tenha grau de parentesco até o terceiro grau com o atleta pleiteante do incentivo, deverá declarar-se impedido de avaliar e, em caso de recusa, poderá ser impugnada a avaliação se comprovado o parentesco.
3. Não participará da avaliação o membro da Comissão de Avaliação que mantiver relação pessoal ou profissional com o (a) atleta pleiteante do incentivo do Bolsa Atleta Capixaba.

8 - DO CRONOGRAMA

1. Visando garantir a ampla competitividade dos candidatos interessados, a isonomia e a qualidade do processo necessário para o alcance dos objetivos do presente Edital, o cronograma se dará em 05 (cinco) fases, conforme especificação a seguir:



ETAPAS	PRAZOS
Publicação do Edital em Site da Prefeitura Municipal de Ponto Belo – ES, no Átrio da Prefeitura Municipal de Ponto Belo – ES e no Átrio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude de Ponto Belo – ES.	06/03/2025
Prazo e horário limite para entrega das inscrições no prédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude.	10/03/2025
Publicação do resultado preliminar do chamamento.	11/03/2025
Prazo para recurso	12/03/2025
Divulgação do resultado final.	13/03/2025
Assinatura dos Termos de Adesão.	14/03/2025

9 - DA AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão avaliadas em duas etapas, sendo a 1ª etapa reservada a habilitação do candidato através da análise de ficha de inscrição e documentos em conformidade com o Edital.
2. Após aprovado na primeira etapa é que os projetos seguirão para aprovação de Mérito na 2ª etapa, que serão entregues a Comissão Municipal de Esporte para avaliação e, deliberação final.
3. Caberá recurso somente em relação à fase de análise de documentação acostada ao processo (fase de habilitação) e, o prazo, será de 01 (um) dia útil após a divulgação do resultado preliminar no site da Prefeitura Municipal de Ponto Belo-ES.
4. Serão consideradas prioritárias para aprovação da CME – Comissão Municipal de Esporte, as propostas que dentre aquelas consideradas essenciais, tenham maior quantidade de comprovação de conquistas específicas.
5. Na categoria nacional, terão preferência na classificação atletas que participaram das competições, na seguinte ordem:
 - I. Os (As) ranqueados (as) em **primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto** no âmbito geral da modalidade, após o término de todas as etapas do campeonato nacional;
 - II. Os (As) ranqueados (as) em **primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto** no âmbito das competições máximas nacionais da modalidade, sendo considerada apenas a etapa final ou máxima;
 - III. Os (As) ranqueados (as) em **primeiro, segundo, terceiro, quarto e**



- quinto** nas etapas mais importantes do circuito nacional da modalidade;
- IV. Os (As) ranqueados (as) em **primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto** nas competições individuais e coletivas realizadas entre clubes nacionais;
- V. Os (As) ranqueados (as) em **primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto** nas fases regionais do campeonato ou circuito nacional.
6. Na categoria internacional, terão preferência na classificação atletas que participaram das competições, na seguinte ordem:
- I. Os (As) ranqueados (as) em **primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto** nos jogos Pan-americanos e Parapan-americanos com a participação de todas as modalidades, que são realizados de 4 em 4 anos, antecedentes aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos;
- II. Os (As) ranqueados (as) em **primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto** em Copas do Mundo, específico por modalidade;
- III. Os (As) ranqueados (as) em **primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto** nos jogos Latino-americanos, Sul-americanos e Copa América, específico por modalidade;
- IV. Os (As) ranqueados (as) em **primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto** nos circuitos internacionais da modalidade;
- V. Os (As) ranqueados (as) em **primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto** nas etapas mais importantes do circuito internacional da modalidade;

10 - DO RESULTADO FINAL

1. Deferida à concessão aos (às) atletas aptos (as), selecionados (as) conforme o disposto neste edital e após publicação de seus nomes no Site da Prefeitura Municipal de Ponto Belo - ES, estes (as) serão considerados (as) atletas contemplados (as).
2. A concessão da bolsa atleta somente gerará efeitos financeiros para cada atleta contemplado (a) após a publicação do termo de adesão, devidamente assinado pelo (a) beneficiário (a) ou seu (sua) responsável legal.
3. Os (As) atletas contemplados (as) que assinarem o termo de adesão no prazo regulamentar e tiverem seus nomes publicados no site da Prefeitura Municipal de Ponto



Belo-ES, serão considerados (as) atletas bolsistas.

11 - DOS RECURSOS

1. O (A) atleta pleiteante que se sentir prejudicado (a) com a decisão proferida pela Comissão de Avaliação poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da publicação da decisão no Site da Prefeitura Municipal de Ponto Belo-ES, sendo-lhe assegurado (a) vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
2. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude.
3. Somente serão analisados os recursos que tenham sido protocolados dentro do prazo legal e durante horário normal de funcionamento na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude – 08:00 as 17:00.
4. Caberá à Comissão de Avaliação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre os recursos no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da sua interposição.
5. Deferido o resultado, o (a) atleta deverá trazer a cópia do extrato bancário ou outro comprovante bancário, onde conste o nome e número do banco, da agência bancária e da conta corrente onde deverá ser depositado o benefício, em caso de contemplação.
 - I. Preferencialmente contas abertas no Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes, para agilizar o recebimento dos recursos.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) ATLETA CONTEMPLADO (A) E DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE

1. Caberá ao (à) atleta contemplado (a) com a bolsa atleta, observadas as disposições do art. 5º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 629/2021:
 - I. Autorizar o uso gratuito da sua imagem pelo Município de Ponto Belo-ES e pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude, especificamente para fins esportivos;
 - II. Divulgar o Bolsa Atleta, o Município de Ponto Belo-ES e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude nos eventos esportivos, nas competições, treinamentos, em contatos com a imprensa e apresentações públicas;
 - III. Estampar, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude, a bandeira e o brasão do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Ponto Belo-ES nos uniformes utilizados durante as competições, entrevistas, apresentações públicas e viagens com a finalidade de participar de eventos esportivos;

- a) Em contatos ou entrevistas à imprensa, seja ela escrita, digital ou televisiva, a utilização da camisa do Bolsa Atleta é obrigatória por parte dos (as) atletas, salvo em situações de patrocínio particular que comprovadamente impossibilite a utilização da mesma. Nesses casos, torna-se obrigatória a utilização do boné e/ou da tag na parte frontal das blusas, quando fornecidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude.

- IV. Citar que é beneficiário (a) da Bolsa Atleta nas entrevistas concedidas;
- V. Integrar, quando convocado (a), a seleção Municipal da respectiva modalidade em campeonatos regionais e nacionais, salvo impedimento devidamente justificado;
- VI. Ao subir ao pódio para receber a medalha, troféu ou premiação, deverá o (a) atleta bolsista estar de posse da bandeira do Município ou estar vestido com a camisa do Bolsa Atleta, quando fornecidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude;
- VII. Participar de eventos e ações organizadas pelo Município de Ponto Belo – ES quando for convocado (a), dentro dos prazos hábeis à realização dos eventos, salvo impedimento devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude de Ponto Belo – ES e Comissão Avaliadora.
- VIII. Ter conduta ilibada e correta, devendo ser observado o comportamento público e postagens em redes sociais. Sendo terminantemente vedadas postagens com alusão a consumo de drogas lícitas e ilícitas, consumo de tabaco, bebidas alcólicas, apologia à violência, apologia ao consumo de entorpecentes, exploração sexual de qualquer natureza, qualquer outra postagem de conotação sexual ou qualquer conduta socialmente reprovável.
- IX. É vedado consumo excessivo de álcool, tabaco ou qualquer outro tipo de substância que afetem o rendimento esportivo, bem como o consumo de qualquer tipo de entorpecente, sendo passível de perda do benefício em caso de comprovação das práticas supramencionadas.

2. Caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude (Art. 2º da Lei Municipal nº 629/2021):



- I. Transferir os recursos financeiros previstos no presente termo de adesão ao ATLETA, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no presente instrumento, bem como, fornecer vestuários com a identificação do Município de Ponto Belo-ES e bandeira da municipalidade;
- II. Apoiar e prestar assistência ao ATLETA;
- III. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente termo de adesão;
- IV. Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de adesão.

13 - DAS ADVERTÊNCIAS, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

1. No caso do não cumprimento das obrigações contidas no item 1 do tópico 12, o (a) atleta bolsista estará sujeito às seguintes penalidades:
 - I. Advertência;
 - II. Suspensão;
 - III. Cancelamento do benefício.
2. Pela não observância das exigências contidas nos incisos do artigo 9º da Lei Municipal nº 629/2021, será automaticamente desligado do programa o atleta.
3. Quando houver o descumprimento de quaisquer obrigações previstas no item 1 do tópico 12, o atleta receberá uma advertência por escrito;
4. Em caso de reincidência de descumprimento da mesma obrigação, o atleta terá seu benefício suspenso por 1 (um) mês.
5. Constatado novo descumprimento, pela terceira vez, o atleta terá seu benefício cancelado.
 - I. Caso já tenha recebido todas as parcelas, deverá realizar a sua devolução.
6. A notificação da advertência será encaminhada pela Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Juventude e será informada ao atleta que descumpriu com alguma obrigação por escrito, via e-mail, e também por ligação telefônica.



7. É motivo para cancelamento ou suspensão temporária do benefício/bolsa atleta, quando verificadas quaisquer práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
- I. Quando o atleta deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão do benefício (bolsa-atleta);
 - II. Diante de condenação, por meio de decisão irrecurável, por uso de doping;
 - III. Quando comprovada a utilização de documentos ou declaração falsa para obtenção do benefício;
 - IV. Deixar de treinar ou faltar às competições oficiais de que deva participar, sem justa causa;
 - V. Não ter bom desempenho escolar, no caso de atleta ou paratleta menor de 18 (dezoito) anos;
 - VI. Não apresentar a documentação comprovando sua participação nas competições previstas no plano anual de participação em competições da sua respectiva modalidade esportiva;
 - VII. Quando convocado, não participar das competições, sem a devida justificativa;
 - VIII. Transferir-se para outro Município, Estado ou País;
 - IX. Utilizar os recursos para cobrir gastos que não ajudam o beneficiário para a prática desportiva;
 - X. Deixar de atender a legislação regulamentadora do programa bolsa atleta (Lei Municipal nº 629/2021);
 - XI. Quando o atleta deixar de prestar contas na forma e nos prazos previstos neste edital;
 - XII. Quando houver condenação transitada em julgado pela prática de crime de qualquer espécie, prevista no ordenamento jurídico brasileiro, bem como, diante de qualquer penalidade imposta (advertência, multa, suspensão etc.) por decisão irrecurável, imposta pela Justiça desportiva, Federação ou Confederação nas modalidades que atua.



8. A ocorrência das hipóteses previstas no presente item 6 serão penalizadas com a suspensão do pagamento do benefício por 1 (um) mês e, em caso de reincidência, será aplicada a pena de cancelamento.
9. Nas hipóteses previstas nos incisos “I”, “II”, “III”, “VIII”, “IX” e “XII” do item 6, a penalidade a ser aplicada será direta de cancelamento.
10. A aplicação das penalidades advertência, suspensão e cancelamento, serão precedidos de defesa prévia, que deverá ser apresentada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação.
 - I. Caberá à Comissão de Avaliação apreciar a defesa prévia dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.
11. O cancelamento da bolsa atleta implicará na devolução integral dos recursos recebidos desde a configuração da irregularidade, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do devedor, que deverá ocorrer após a publicação do resumo da decisão final de cancelamento, assegurada a ampla defesa e o contraditório;
12. Deverá o atleta que tiver o seu benefício cancelado devolver em até 15 (quinze) dias, todos os itens do material esportivo, bandeira e uniforme fornecido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude.
13. Na forma do artigo 4º da Lei Municipal nº 629/2021, caberá à Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta Municipal, a ser constituída por Ato Normativo, Decreto ou Portaria, editado pelo Chefe do Poder Executivo, a decisão pela extinção da Bolsa Atleta para cada um dos beneficiários do Programa.

14 - DO VALOR DA BOLSA

1. São fixados os seguintes valores, por categoria, para cada Bolsa-Atleta:
 - I. Bolsa Atleta Municipal/Estudantil/Estadual – 08 bolsas mensais equivalente à 30% do salário mínimo cada, conforme artigo 10º da Lei Municipal 629/2021;
 - II. Bolsa Atleta Nacional/Internacional/Olímpico/Paraolímpico – 07 bolsas mensais equivalente à 45% do salário mínimo cada, conforme artigo 10º da Lei Municipal 629/2021.
2. Em caso de empate na classificação terá preferência a seguinte ordem:



- I. No caso de empate entre atletas das modalidades individuais terão preferência os que obtiverem melhor resultado nas provas individuais em relação aos resultados das provas de revezamento e por equipe, sendo priorizada sempre a categoria principal;
- II. No caso de empate entre atletas das modalidades coletivas terão preferência atletas já convocados pela Confederação Brasileira para representar sua modalidade, sendo priorizada sempre a convocação mais recente na categoria principal;
- III. Ranking internacional de cada modalidade;
- IV. Ranking nacional de cada modalidade;
- V. Ranking estadual de cada modalidade;
- VI. O atleta de menor idade em todas as categorias.

3. Para os efeitos do presente processo seletivo, adotam-se as seguintes definições:

- I. Atleta de Rendimento: é o atleta que pratica treinamento específico de uma modalidade esportiva, participando regularmente de Competições Oficiais, representando o Município de Ponto Belo, Estado do Espírito Santo ou o Brasil;
- II. Atleta Internacional: é o atleta com resultados em competições internacionais, em especial Jogos Sul-Americanos, Pan-Americanos, Parapan-Americanos, Copas, Mundiais, Olimpíadas, paraolimpíadas, seletivas ou etapas, devidamente homologados pela Confederação da modalidade esportiva específica no ano imediatamente anterior a cada Edital;
- III. Atleta Nacional: é o atleta que possui resultados no principal evento nacional e/ou Jogos estudantis etapa nacional ou estar entre os cinco primeiros do ranking nacional nas respectivas categorias, referendado pela confederação da respectiva modalidade esportiva no ano imediatamente anterior a cada Edital;
- IV. Atleta Estadual: é o atleta que possui resultados no principal evento estadual e/ou Jogos estudantis etapa estadual, referendado pela Federação da respectiva modalidade esportiva no ano imediatamente anterior a cada Edital;



- V. Estudantil: atletas e paratletas, de 12 a 18 anos de idade, que participaram dos últimos - escolares ou universitários – do ano anterior, obtendo a 1ª colocação nas provas individuais de modalidades individuais, ou selecionados entre os melhores atletas destaques das modalidades coletivas, que continuem a treinar para futuras competições oficiais (Art. 4º, item IV do Decreto 4055 – R, de 28 de dezembro de 2016);
- VI. Fase de preparação para as futuras competições: período voltado aos treinamentos físicos, técnicos e táticos relativos a preparar, capacitar, os respectivos atletas para as próximas competições relevantes de cada modalidade, sejam em âmbito estadual, nacional ou internacional;
- VII. Melhores atletas nas modalidades coletivas: são os destaques ou atletas selecionados em competições oficiais para fazerem parte da seleção brasileira da respectiva modalidade esportiva;
- VIII. Esportista Amador: Como o nome revela, atleta amador é aquele que treina e compete por amor ao esporte;
- IX. Manutenção pessoal e esportiva do atleta: é todo o gasto do atleta, com alimentação, treinamento, deslocamento, material esportivo, vestuário e demais gastos necessários para sua permanência na respectiva modalidade esportiva;
- X. Paratleta: Atleta que possui algum grau de deficiência devidamente comprovado por órgão competente.

15 - DA BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS EXPRESSIVOS EM COMPETIÇÕES RELEVANTES

- 1. Fica estabelecido por este instrumento convocatório que os atletas beneficiados por este programa, em caso de obtenção de resultados expressivos em grandes competições, terão acrescidos a sua bolsa, observado o disposto no § 3º do art. 6º e §1º do Art. 10º da Lei Municipal nº 629/2021, nos termos a seguir:
 - I. EM COMPETIÇÕES ESTADUAIS
 - a) 1º colocado – acréscimo de 20% do valor da bolsa a qual é beneficiário.



II. EM COMPETIÇÕES NACIONAIS/INTERNACIONAIS/OLÍMPICAS

- a) 1º colocado - acréscimo de 20% do valor da bolsa a qual é beneficiário.
- b) 2º colocado - acréscimo de 15% do valor da bolsa a qual é beneficiário.
- c) 3º colocado - acréscimo de 10% do valor da bolsa a qual é beneficiário.
- d) 4º colocado - acréscimo de 5% do valor da bolsa a qual é beneficiário.
- e) 5º colocado - acréscimo de 5% do valor da bolsa a qual é beneficiário.

16 - DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

1. Após análise do Comissão Municipal de Esporte, Cultura e Juventude e, publicado o resultado final, o candidato ou o seu representante legal terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para assinatura do termo de adesão, sob pena de perda do direito ao benefício, podendo o prazo aludido ser dilatado por igual período pela SEMECE – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude, mediante requerimento justificado da parte interessada.
2. O termo de adesão terá suas cláusulas e condições padronizadas pela SEMECE, nos termos do presente edital.

17 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. A liberação dos recursos será feita em parcelas mensais, contra prestação de contas do mês anterior, iguais e sucessivas, obedecendo às categorias e valores contidos no edital, a partir da vigência do termo de adesão, em conformidade com o cronograma de desembolso planejado entre a SEMECJU - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude SEME – Secretaria Municipal de Educação e a SEMFI – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conta corrente ou poupança de instituição financeira indicada pelo beneficiário
2. A liberação do incentivo será feita em parcelas mensais, iniciadas no mês de Março de 2025 e finalizadas no mês de Fevereiro de 2026.



18 - DOS LIMITES FINANCEIROS

1. As despesas decorrentes do presente processo seletivo correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Educação, de Ponto Belo - ES, a cargo da dotação orçamentária XX.
2. A concessão do benefício aos (às) atletas está limitada a existência de dotação orçamentária no exercício correspondente.
3. A dotação orçamentária poderá sofrer alterações de acordo com a disponibilidade financeira da administração pública Municipal.

19 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BENEFICIÁRIO

1. Os (As) beneficiados (as) pelo programa Bolsa Atleta Capixaba prestarão contas dos recursos financeiros recebidos e despendidos a qualquer tempo, quando solicitado pela Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Atleta Capixaba, e, obrigatoriamente, ao término do recebimento da bolsa atleta, no prazo de 30 (trinta) dias.
2. A prestação de contas deverá conter:
 - I. Declaração própria ou do (a) responsável legal, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título do Bolsa Atleta Capixaba foram utilizados para custear as despesas do (a) atleta ou paratleta beneficiado (a) com sua manutenção desportiva;
 - II. Declaração da respectiva entidade estadual de administração do desporto (federação) atestando os resultados obtidos durante o recebimento do benefício;
 - III. No caso de bolsa atleta olímpico ou paraolímpico, apresentar declaração da respectiva entidade nacional de administração do desporto (confederação) atestando estar o (a) atleta ou paratleta beneficiado (a) em plena atividade esportiva;
 - IV. Tratando-se de bolsa atleta na categoria estudantil, declaração da instituição de ensino atestando frequência do atleta ou paratleta beneficiado, bem como o seu aproveitamento escolar;
 - V. Relatório fotográfico das competições e treinamentos que participou;
 - VI. Ficha financeira de gasto mensal.



3. Os gastos da prestação de contas deverão ser apresentados conforme ficha financeira disponibilizada com este edital.
 - I. O valor recebido pelo atleta beneficiado com a Bolsa Atleta deverá ser utilizado para cobrir gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterápica, medicamentos, suplementos alimentares, transporte urbano ou para participar de treinamentos e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta, pagamentos de técnicos e pagamento de mensalidades de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física.
4. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecidos no item 1, 2 e 3 ou, uma vez apresentada, não for aprovada, o (a) atleta beneficiado (a) será intimado (a), por meio do Site da Prefeitura Municipal de Ponto Belo - ES, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da intimação, recorrer da decisão ou sanar as irregularidades existentes.
5. Superado o prazo previsto no item 4, caso não sejam sanadas as irregularidades, o benefício (bolsa atleta) será extinto por meio de decisão motivada da Comissão Avaliadora, com o ressarcimento integral à administração pública dos valores recebidos pelo (a) atleta beneficiado (a), atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do devedor, a contar da publicação do resumo da decisão no Site da Prefeitura Municipal de Ponto Belo – ES.
6. As decisões proferidas pela Comissão de Avaliação no que tange a aprovação da prestação de contas serão publicadas no Site da Prefeitura Municipal de Ponto Belo – ES e divulgadas no sítio institucional da municipalidade, devidamente ratificada pelo ordenador de despesas.
7. Compete a Comissão de Avaliação apreciar a justificativa apresentada pelo (a) beneficiário (a), devendo a decisão ser ratificada ou não pelo ordenador de despesa.

Ponto Belo-ES, 06 de março de 2025.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



Minuta do Termo de Adesão

Termo de Adesão que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTO BELO – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Marcos Coutinho Sant’aguida do Nascimento, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente nesta Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E JUVENTUDE**, adiante denominado Contratante e, de outro, o Sr. xxxxxxxx, Portador de documento de identidade nº xxxxxx – xx, inscrita no CPF sob o nº xxxxx, residente a Rua xxxxxxxx, xxxxxx, Axxxxxx - ES doravante denominado ATLETA, de acordo com a Lei Municipal nº 629/2021, que institui o Programa Bolsa-Atleta, para a concessão de incentivo econômico (Bolsa-Atleta), observadas as condições a seguir que, desde já, o (a) ATLETA conhece e aceita integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O programa Bolsa Atleta tem por objetivo, valorizar e apoiar atletas e paratletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento, com incentivo a prática esportiva, bem como, o desenvolvimento do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsa remunerada e incentivos técnicos e materiais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1.1. Caberá ao (à) atleta contemplado (a) com a bolsa atleta, observadas as disposições do art. 5º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 629/2021:

I - Autorizar o uso gratuito da sua imagem pelo Município de Ponto Belo-ES e pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude, especificamente para fins esportivos;

II- Divulgar o Bolsa Atleta, o Município de Ponto Belo-ES e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude nos eventos esportivos, nas competições, treinamentos, em contatos com a imprensa e apresentações públicas;

III - Estampar, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude, a bandeira e o brasão do Município de Ponto Belo-ES nos uniformes utilizados durante as competições, entrevistas, apresentações públicas e viagens com a finalidade de participar de eventos esportivos;

a) Em contatos ou entrevistas à imprensa, seja ela escrita, digital ou televisiva, a utilização da camisa do Bolsa Atleta é obrigatória por parte dos (as) atletas, salvo em situações de patrocínio particular que comprovadamente impossibilite a utilização da mesma. Nesses casos, torna-se obrigatória a utilização do boné e/ou da tag na parte frontal das blusas, quando fornecidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude.

IV - Citar que é beneficiário (a) da Bolsa Atleta nas entrevistas concedidas;

V - Integrar, quando convocado (a), a seleção Municipal da respectiva modalidade em campeonatos regionais e nacionais, salvo impedimento devidamente justificado;



VI - Ao subir ao pódio para receber a medalha, troféu ou premiação, deverá o (a) atleta bolsista estar de posse da bandeira do Município ou estar vestido com a camisa do Bolsa Atleta, quando fornecidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude;

VII - Participar de eventos e ações organizadas pelo Município de Ponto Belo – ES quando for convocado (a), dentro dos prazos hábeis à realização dos eventos, salvo impedimento devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude de Ponto Belo – ES e Comissão Avaliadora.

VIII - Ter conduta ilibada e correta, devendo ser observado o comportamento público e postagens em redes sociais. Sendo terminantemente vedadas postagens com alusão a consumo de drogas lícitas e ilícitas, consumo de tabaco, bebidas alcóolicas, apologia à violência, apologia ao consumo de entorpecentes, exploração sexual de qualquer natureza, qualquer outra postagem de conotação sexual ou qualquer conduta socialmente reprovável.

IX - É vedado consumo excessivo de álcool, tabaco ou qualquer outro tipo de substância que afetem o rendimento esportivo, bem como o consumo de qualquer tipo de entorpecente, sendo passível de perda do benefício em caso de comprovação das práticas supramencionadas.

1.2. Caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude (Art. 2º da Lei Municipal nº 629/2021):

I - Transferir os recursos financeiros previstos no presente termo de adesão ao ATLETA, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no presente instrumento, bem como, fornecer vestuários com a identificação do Município de Ponto Belo-ES e bandeira da municipalidade;

II - Apoiar e prestar assistência ao ATLETA;

III - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente termo de adesão;

IV - Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO

3.1. A liberação dos recursos será feita em parcelas mensais, contra prestação de contas do mês anterior, iguais e sucessivas, obedecendo às categorias e valores contidos no edital, a partir da vigência do termo de adesão, em conformidade com o cronograma de desembolso planejado entre a SEMECJU- Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude, SEMECE – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e a SEMFI – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conta corrente no Banco Oficial (BANESTES S/A), em que cada atleta receberá um cartão de saque.

3.2. A liberação do incentivo será feita em parcelas mensais, iniciadas em março de 2025 e findadas em fevereiro de 2026.

3.3. O valor global correspondente ao presente termo, qual seja **R\$ XX**, conforme pactuado entre



as partes, será repassado em 06 (seis) parcelas de R\$ XX, bem como, a bonificação no valor de R\$ XX, será repassada em 06 (seis) parcelas de R\$ XX.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente termo de adesão vigorará por 12 meses (Art. 3º da Lei Municipal nº 629/2021), a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até xxxxxx, admitidas prorrogações, desde que justificadas pela Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude, mantidas as condições iniciais do ATLETA para o recebimento do incentivo;

4.2. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do termo de adesão, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos;

4.3. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude de Ponto Belo – ES, encaminhará o extrato deste termo de adesão, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Site da Prefeitura Municipal de Ponto Belo - ES, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, sem prejuízo da sua divulgação no sítio institucional da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude de Ponto Belo – ES;

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente termo de adesão poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência;

5.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de adesão com alteração substancial do seu objeto;

5.3. As alterações ao presente termo de adesão, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O ATLETA, diretamente ou por seu representante legal, deverá apresentar, a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela do incentivo respectivo, a prestação de contas dos recursos públicos recebidos.

6.2. A prestação de contas será instruída com os documentos pertinentes e apresentada, no horário comercial, das 8h às 17h, no protocolo da Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude, devendo conter:

I – Declaração do ATLETA, diretamente ou por seu representante legal, atestando que os recursos públicos recebidos foram utilizados para custear as suas despesas, com a sua manutenção pessoal e esportiva, devendo a declaração ser acompanhada do detalhamento simplificado das despesas realizadas com os recursos públicos pertinentes;



II – Declaração da respectiva entidade desportiva atestando que o ATLETA beneficiado se encontra em plena atividade esportiva e sem a ocorrência de qualquer fato que desabone a sua conduta desportiva;

III – No caso de categoria estudantil, declaração da instituição de ensino atestando que o ATLETA beneficiado se encontra em plena atividade esportiva e com satisfatório aproveitamento escolar;

6.3. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecidos nos itens 6.1 e 6.2 ou, uma vez apresentada, não for aprovada, o atleta beneficiado será intimado, por meio do Site da Prefeitura Municipal de Ponto Belo – ES, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da intimação, sanar a irregularidades existentes.

6.4. Superado o prazo previsto no item 6.3, caso não sejam sanadas as irregularidades, a Bolsa-Atleta será extinta, por meio de decisão motivada da Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude, sem prejuízo do ressarcimento integral à Administração Pública dos valores recebidos pelo ATLETA beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, devidamente corrigidos, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da data da notificação do devedor, a contar da publicação do resumo da decisão no Site da Prefeitura Municipal de Ponto Belo – ES.

6.5. Sem prejuízo do item 6.4, o ATLETA que tiver extinta a Bolsa-Atleta ficará suspenso temporariamente de participação em processo seletivo semelhante e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

6.6. Aplica-se o disposto nesta cláusula sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

7.1. O presente termo de adesão extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

7.2. Também constituem motivo para a extinção do presente termo de adesão, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - o ATLETA deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da Bolsa-Atleta;

II - o ATLETA deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecidos;

III - o ATLETA for condenado, por meio de decisão irrecurável, por uso de “doping”;

IV - for comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo;

V - quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais



da Administração Pública e

VI - a superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexecutável a continuidade do presente termo de adesão.

7.3. Aplica-se o disposto nesta cláusula sem prejuízo do disposto nas cláusulas sexta e oitava.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As decisões proferidas pela Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude serão publicadas no Site da Prefeitura Municipal de Ponto Belo – ES e divulgadas no sítio institucional da Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude.

8.2. Das decisões proferidas pela Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude, poderá o ATLETA interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da publicação da decisão no Site da Prefeitura Municipal de Ponto Belo – ES, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude e protocolados, no horário comercial, das 8h às 17h.

8.4. Caberá à Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre o recurso, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da sua interposição.

8.5. Caso a Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude decida pelo não acolhimento do recurso, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão proferida.

8.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. O resumo da decisão final do recurso será publicado no Site da Prefeitura Municipal de Ponto Belo – ES e divulgado no sítio institucional da Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude.

8.8. A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo laboral, empregatício, trabalhista, previdenciário ou tributário entre o ATLETA beneficiado e o Município, por meio da Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude.

8.9. Fica eleito o foro do Juízo de Mucurici - Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

Ponto Belo/ES, _____ de fevereiro de 20____.

Representante da Secretaria de Esporte, Cultura e Juventude

Nome do Atleta

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA BOLSA ATLETA

(Específico para atletas/paratletas menores de 18 (dezoito) anos)

Eu, **NOME COMPLETO DO PAI OU RESPONSÁVEL PELO ATLETA/PARATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF**, inscrito sob o CPF nº **NÚMERO DO CPF**, pai/responsável por **NOME COMPLETO DO ATLETA/PARATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF**, inscrito sob o CPF nº **NÚMERO DO CPF**, atleta/paratleta da modalidade **INDICAR MODALIDADE ESPORTIVA**, autorizo a sua candidatura ao Programa Bolsa Atleta para Apoio à Prática do Esporte, reconhecendo e acatando todas as normas da Lei Municipal nº 629/2021 e consoante o Edital nº. _____.

MUNICÍPIO (UF), DIA, MÊS e ANO.

ASSINATURA DO PAI OU RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO e CPF



DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA INSCRIÇÃO

A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **NÚMERO DO CNPJ**, com sede em **ENDEREÇO COMPLETO - CEP-MUNICÍPIO/UF**, vem por meio desta declarar, para fins de inscrição, que o(a) atleta **NOME DO ATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF**, inscrito sob o CPF nº **NÚMERO DO CPF**, para ser beneficiado pela Bolsa-Atleta **CATEGORIA ESTUDANTIL**.

1. Está regularmente matriculado nesta Instituição sob o nº **NÚMERO DA MATRÍCULA, NO CURSO/NÍVEL DE ESTUDO**;
2. Participou, representando esta instituição, do **EVENTO OLIMPÍADAS/ PARAOLÍMPIADAS ESCOLARES OU OLIMPÍADAS UNIVERSITÁRIAS**, organizada pelo SESPORT e/ou COB/CPB no dia **DIA** de **MÊS** de **ANO**, na cidade de (**CIDADE, ESTADO**) Obtendo a **XX** classificação na **PROVA XXXX** (caso haja), na **MODALIDADE XXXXX**;
3. Encontra-se em plena atividade esportiva, participando regularmente de treinamentos para futuras competições.

MUNICÍPIO, UF, DIA de MÊS de ANO.

ASSINATURA e CARIMBODO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
NOME DO DIRIGENTE INSTITUIÇÃO DE ENSINO



**DECLARAÇÃO DE ENTIDADE ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO
DESPORTO (FEDERAÇÃO)**

A **FEDERAÇÃO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **NÚMERO DO CNPJ**, com sede em **ENDEREÇO COMPLETO - CEP-MUNICÍPIO/UF**, DECLARA, que o (a) atleta **NOME DO ATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF**, inscrito sob o CPF nº **NÚMERO DO CPF**, a ser beneficiado (a) com a Bolsa-Atleta na Classificação **INDICAR CLASSIFICAÇÃO**:

1. Está regularmente inscrito (a) nesta Entidade sob o nº **NÚMERO DO REGISTRO DE FILIAÇÃO**, datado de **DATA DA FILIAÇÃO**;
2. Participou de competições promovidas por essa Entidade, tais como: **EVENTO OLIMPICO/INTERNACIONAL**, realizado no **DIA, MÊS e ANO**, na cidade de **CIDADE, ESTADO, PAÍS**.

ESTADO/MUNICÍPIO (UF), DIA, MÊS e ANO.

ASSINATURA DO DIRIGENTE DA ENTIDADE
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE E RESPECTIVA FUNÇÃO



DECLARAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DA ENTIDADE DE PRÁTICA DO ESPORTE
(CLUBE OU EQUIVALENTE)

A **ENTIDADE DE PRÁTICA DO ESPORTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **NÚMERO DO CNPJ**, com sede em **ENDEREÇO COMPLETO - CEP-MUNICÍPIO/UF**, vem por meio desta declarar, para fins de inscrição, que o(a) atleta **NOME DO ATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF**, inscrito sob o CPF nº **NÚMERO DO CPF**, candidato a Bolsa-Atleta na Categoria **CATEGORIA**:

1. Está regularmente inscrito nesta Entidade sob o nº **NÚMERO DO REGISTRO DE FILIAÇÃO**, datado de **DATA DA FILIAÇÃO**;
2. Encontra-se em plena atividade esportiva, participando de treinamentos para futuras competições oficiais nacionais ou internacionais.

MUNICÍPIO, UF, DIA de MÊS de ANO.

ASSINATURA e CARIMBO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE E RESPECTIVA FUNÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DO ATLETA/PARATLETA

Eu, **NOME COMPLETO DO ATLETA/PARATLETA**, **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**, **DATA DE EMISSÃO**, **ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF**, inscrito sob o CPF nº **NÚMERO DO CPF** beneficiado com a Bolsa Esporte na Categoria **INDICAR CATEGORIA**, comprometo-me a representar o Município de Ponto Belo-ES, na modalidade e categoria **(CITAR)**, em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Juventude, caso seja aprovado no Programa Bolsa Atleta.

MUNICÍPIO (UF), DIA, MÊS e ANO.

ASSINATURA DO ATLETA/PARATLETA

NOME COMPLETO e CPF



FICHA DE INSCRIÇÃO NO PROGRAMA BOLSA ATLETA

Nome completo:		
RG:	CPF:	Data de nascimento:
Nacionalidade:		Naturalidade:
Nome do pai:		Nome da mãe:
Nome do responsável (se menor de 18 anos):		CPF do pai ou responsável (se menor de 18 anos):
Endereço:		
Complemento:	Bairro:	Cidade:
CEP:	Fone/Fax:	
Celular:	E-mail:	

I. Identificação do Atleta ou Paratleta

II. Identificação da modalidade esportiva

Modalidade:	Categoria na modalidade:
Há quanto tempo pratica:	
Classificação em 2022 no Ranking Nacional:	
Classificação em 2022 no Ranking Internacional:	



III. Informação Escolar (se atleta ou paratleta menor de 18 anos)

Escola:	Município:
Curso:	Ano (série):

IV. Resumo das conquistas e títulos em 2022

1. Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO (UF), DIA, MÊS e ANO.

ASSINATURA DO ATLETA/PARATLETA
OU DO PAI OU RESPONSÁVEL

(Se o atleta ou paratleta for menor de 18 anos)

NOME COMPLETO e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
Estado do Espírito Santo
Código do Município – 0762-5 CNPJ 01.614.334/0001-18

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

Eu, **NOME DO ATLETA/PARATLETA**, **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**, **DATA DE EMISSÃO**, **ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF**, inscrito sob o CPF nº **NÚMERO DO CPF**, declaro cumprir os requisitos do § 3º do Art. 3º do Decreto Nº 4055-R de 28 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO, UF, DIA de MÊS de ANO.

ASSINATURA DO ATLETA/PARATLETA



CADASTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. Tipo de Prestação de Contas:	
Parcial: ()	Final: ()

II. Identificação do Atleta ou Paratleta:			
Nome completo:			
Modalidade:		Categoria:	
RG:	CPF:	Data de nascimento:	
Nacionalidade:		Naturalidade:	
Nome do pai:		Nome da mãe:	
Nome do responsável (se menor de 18 anos):			CPF do pai ou responsável (se menor de 18 anos):
Endereço:			
Complemento:		Bairro:	Cidade:
CEP:		Fone/Fax:	
Celular:		E-mail:	

III. Dados da conta de repasses financeiros:		
Nome do Banco: Banco Banestes		
Nº da agência:	Nome da agência:	Nº. Da conta corrente:

1. Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO (UF), DIA, MÊS e ANO.
ASSINATURA DO ATLETA/PARATLETA
OU DO PAI OU RESPONSÁVEL
(Se o atleta ou paratleta for menor de 18 anos)
NOME COMPLETO e CPF